



Convenção de Igrejas e Ministros Gileade – CIMING.
MÓDULO VI
Pr. Joaquim Vieira

CONHECENDO O ESTATUTO DA CIMING

A Convenção de Igrejas e Ministros Gileade, também denominada **CIMING**, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza religiosa, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica de direito privado, podendo filiar Igrejas e associar Ministros em todo o território nacional, os quais se regerão por este estatuto.

A razão da existência de um estatuto na CIMING está relacionada à submissão ao texto sagrado apresentado no livro de Romanos 13:1, que declara:

“Obedeça às autoridades, todos vocês. Pois nenhuma autoridade existe sem a permissão de Deus, e as que existem foram colocadas nos seus lugares por Ele”.

Neste diapasão, ao possuímos um estatuto e seguirmos suas orientações, conseqüentemente obedecemos a determinação bíblica de submissão às autoridades constituídas, bem como, a legislação derivada destes.

A seguir apresentamos valores e princípios fundamentais que deram origem à formação do Estatuto da CIMING, bem como, finalidade e estrutura, tais como:

1- PRIMAZIA DA PALAVRA E DO REINO DE DEUS

O estatuto da CIMING é fruto dos princípios e valores do Reino de Deus expressados nas Escrituras Sagradas, pois sob nenhuma hipótese devemos abandonar ou deixar de nos submeter à Palavra de Deus, para atender às leis humanas. Todavia, faz-se necessário, nos submeter às leis humanas, porém, desde que estas não sejam contrárias aos desígnios dos valores do cristianismo, como ocorrera na igreja primitiva com Pedro e João, conforme se apresenta no livro de Atos 4:15-20:

“Todavia, mandando-os sair conselho, conferenciaram entre si, Dizendo: Que havemos de fazer a estes homens? porque a todos os que habitam em Jerusalém é manifesto que por eles foi feito um sinal notório, e não o podemos negar; Mas, para que não se divulgue mais entre o povo, ameacemo-los para que não falem mais nesse nome a homem algum. E, chamando-os, disseram-lhes que absolutamente não falassem, nem ensinassem, no nome de Jesus. Respondendo, porém, Pedro e João, lhes disseram: Julgai vós se é justo, diante de Deus, ouvir-vos antes a vós do que a Deus; Porque não podemos deixar de falar do que temos visto e ouvido”.

2- EQUILÍBRIO HARMÔNICO ENTRE OS MEMBROS DA CIMING

Existem diferentes formas de governos eclesiásticos, dos quais:

- Presbiteriano: onde as decisões são tomadas pelo Conselho de Presbíteros;
- Congregacional: ocasião em que as decisões são tomadas pelos membros que fazem a congregação;
- Episcopal: modelo no qual as decisões são exclusivas do pastor.

A CIMING, objetivando proporcionar uma forma de governo equilibrada para seus membros (igrejas e ministros), optou pelo princípio dos freios e contrapesos (check and balances), de Montesquieu, que define a função de cada parte, na forma harmônica e equilibrada, evitando tiranias, totalitarismo, abuso de poder, mas permitindo com que a direção do Espírito Santo esteja presente entre as decisões, ou seja, O Espírito Santo não deixa de ser participativo, mas também não passa a ser instrumento de abuso espiritual.

Desta forma, o Estatuto da CIMING não tem a forma puramente episcopal,

presbiteriana e congregacional, mas possui um conjunto de valores que são resultantes do que entendemos ser o ideal de cada modelo.

Assim, decisões podem ser tomadas pelo pastor, uma vez que é o presidente da diretoria da igreja, mas em caso de falta grave deste, mesmo que não queira usar de coerência e convocar o Conselho Ministerial (formado por presbíteros e líder da junta diaconal) ou assembleia extraordinária entre os membros da igreja para tratar o assunto, estatutariamente é possível que o Conselho Ministerial, em sua maioria, decida apresentar a causa abusiva à CIMING para que seja averiguado e decida a causa "abusiva". No caso de omissão por parte do Conselho Ministerial, ocorrendo manifestação de interesse por parte de mais de 2/3 da membresia local, também cabe a apresentação da causa à CIMING, onde esta assume a responsabilidade decisiva sobre o caso em questão.

Vale ressaltar, que o pastor, embora não seja proprietário da igreja, responde eclesiasticamente nas formas jurídica, administrativa, financeira e espiritual, cabendo a ele, portanto, tomar conhecimento de tudo que acontece no contexto da igreja, bem como, tomar as decisões cotidianas e compartilhar com quem convêm (Conselho Ministerial e/ou membresia em assembleia), as decisões mais relevantes, tais como: disciplina, venda de patrimônio, mudança de endereço, etc.

3- RESPONSABILIDADES E COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS MEMBROS CONVENCIONADOS

Todos os membros possuem estatutariamente direitos e deveres, dos quais as igrejas são autônomas, nas formas administrativa e financeira, mas fazem parte de uma relação de interdependência, onde cada uma possui com as outras, via CIMING, vínculos de compromisso e responsabilidades éticas, doutrinárias e disciplinares (debaixo da competência do Conselho Ministerial).

A cooperação entre os membros da CIMING, bem como o repasse convencional, são virtudes em prol dos convencionados, que proporcionam o fortalecimento entre seus membros, possibilitando o que seria impossível na individualidade, como por exemplo: impossibilidade financeira de cirurgia, suporte missionário, assistência a igrejas e ministros em casos fortuitos e motivos de força maior, etc.

4- FINALIDADE DA CIMING:

- I - promover e preservar os vínculos fraternais entre as igrejas filiadas;
- II - promover e preservar a unidade teológica e doutrinária;
- III - promover o desenvolvimento moral, cultural, espiritual dos Ministros e das Igrejas Cristã Gileade;

IV - agir como moderadora e conciliadora quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por 2/3 dos membros da igreja local;

V - zelar pelo seu patrimônio;

VI - cadastrar e registrar Pastores consagrados e as igrejas que atendam às normas estatutárias da Convenção;

VII - assegurar liberdade de ação das igrejas na forma de sua constituição estatutária, tratando-as com absoluta imparcialidade;

VIII - consagrar e reconhecer Pastores (as) e Presbíteros (as);

IX - socorrer financeiramente, por tempo determinado, as igrejas associadas, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária;

X – manter, por tempo determinado, Ministros que estiverem sem cobertura das igrejas, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;

XI - dar suporte jurídico às igrejas associadas;

XII - promover atividades de ação social e missionária.

5- COMPOSIÇÃO DA CIMING

A Convenção Gileade é administrada por sua Diretoria, mediante o auxílio da Comissão de Contas e do Conselho Ministerial.

A Diretoria é o órgão de direção e representação da Convenção Gileade, com a seguinte composição:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - primeiro secretário;

IV - segundo secretário;

V - primeiro tesoureiro;

VI - segundo tesoureiro.

§ 1º – Somente Pastor (a) ordenado poderá fazer parte da diretoria da Convenção de Igrejas e Ministros Gileade, desde que observe e cumpra as obrigações estatutárias.

§ 2º - Só poderão ser candidatos os ministros filiados cujas Igrejas contribuam nos

termos do cap. III, Art. 3º, II, que tenha contribuído, contínua e ininterruptamente, nos últimos doze meses que antecederem à eleição.

§ 3º – Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, o cargo será ocupado por seu substituto imediato.

§ 4º - Em caso de vacância ou impedimento do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º – No caso de vacância do cargo de vice-presidente, este será preenchido por um pastor indicado pelo Conselho Ministerial até o final do respectivo mandato.

A Comissão de Contas é um órgão interno e independente, composto por três membros eleitos juntamente com a Diretoria.

São membros do Conselho Ministerial:

I - o presidente da Convenção Gileade;

II - o vice-presidente;

III - E mais cinco Pastores ordenados, eleitos juntamente com a Diretoria, escolhidos dentre os membros da Convenção Gileade.

§ 1º - O Conselho Ministerial será presidido pelo presidente da convenção.

§ 2º - As reuniões do conselho serão secretariadas por um conselheiro escolhido por seu presidente para cada reunião;

§ 3º – O Conselho Ministerial é o órgão da Convenção Gileade responsável pela análise e emissão de pareceres nas representações que contenham acusações contra membros da Convenção na forma deste estatuto.

§ 4º - Os membros do Conselho Ministerial serão escolhidos em Assembleia Geral Ordinária com o mandato de dois anos de duração a contar do dia seguinte da eleição.

§ 5º - Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria não poderão fazer parte do Conselho Ministerial.

A eleição da diretoria e do Conselho ocorre a cada dois anos, podendo haver reeleição para o mesmo cargo apenas uma vez, possibilitando renovação de liderança e oportunidade de desenvolvimento para novas lideranças, bem como, para a Convenção Gileade.